



CONSELHO NACIONAL DO MOVIMENTO ECLESIAL RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Normas e Diretrizes para regulamentar a ação e os limites de atuação do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (RCC), através do Ministério Fé e Política (MFP), durante o período das eleições gerais no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MOVIMENTO ECLESIAL RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- I. A carta encíclica *CHRISTIFIDELES LAICI*, de São João Paulo II, que estabelece “... os fiéis leigos não podem absolutamente abdicar da participação na ‘política’, ou seja, da múltipla e variada ação econômica, social, legislativa, administrativa e cultural, destinada a promover orgânica e institucionalmente o bem comum”;
- II. A carta encíclica *DEUS CARITAS EST*, do Sumo Pontífice Bento XVI, que estabelece ser próprio dos fiéis leigos os quais, como cidadãos do Estado, são chamados a participar pessoalmente na vida pública, para promover o bem comum;
- III. A exortação do Papa Francisco ao declarar: “*Para o cristão, é uma obrigação envolver-se na política. Nós, cristãos, não podemos ‘fazer como Pilatos’, lavar as mãos. Não podemos! Devemos envolver-nos na política, pois a política é uma das formas mais altas da caridade, porque busca o bem comum. E os leigos cristãos devem trabalhar na política. (...) a política está muito suja; e ponho-me a perguntar: Mas está suja, por quê? Não será porque os cristãos se envolveram na política sem espírito evangélico? Deixo-te esta pergunta: É fácil dizer que ‘a culpa é de fulano’, mas eu que faço? É um dever! Trabalhar para o bem comum é um dever do cristão! E, muitas vezes, a opção de trabalho é a política*” (Resposta do Papa Francisco às perguntas dos representantes das escolas dos Jesuítas, em 07/06/2013).
- IV. O **Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (RCC)**,



enquanto Igreja, “não pode ignorar a política, não apenas enquanto instrumento necessário de organização da vida social, mas sobretudo enquanto expressão de opções e valores que definem os destinos do povo e a concepção do homem (Doc. 40, CNBB)”;

- V. As ações do Ministério Fé e Política (MFP) na evangelização do mundo da política, da formação e do acompanhamento dos católicos carismáticos que participam da vida pública em sua diversidade de formas, níveis, funções e responsabilidades para gravar a lei divina na cidade terrestre” (Doc. 1, MFP);
- VI. A necessidade de implementar medidas institucionais de orientação, principalmente relativas ao período eleitoral e a forma como se estabelecem as relações entre a instituição RCC e o mundo político;
- VII. A necessidade de definir o escopo e os limites de ação do MFP, através de uma regulamentação dos direitos e deveres, no âmbito desta instituição, para atuação na política;
- VIII. A responsabilidade do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica que deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a participação cívica de seus membros na política, como ato de responsabilidade civil e amor à nação brasileira;
- IX. A decisão do Conselho Nacional do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica do Brasil (RCCBrasil) que resolveu estabelecer estas diretrizes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Do objetivo geral

Art. 1º Esta instrução tem por objetivo regulamentar a ação e os limites de atuação do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (RCC), através do Ministério de Fé e Política (MFP), durante o período das eleições gerais no Brasil.

Parágrafo único. A presente instrução destina-se a todos os atos e ações do RCC através de seus organismos de conselhos: nacional, estadual, arquidiocesano e diocesano.

CAPÍTULO II – Do Serviço do Ministério de Fé e Política

Art. 2º O Ministério Fé e Política (MFP) é o serviço dentro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica para a evangelização do meio público em sua diversidade de formas, níveis, funções e responsabilidades, a partir da experiência do

Batismo no Espírito Santo.

Art. 3º A estrutura do MFP está fundamentada em um tripé de ações pastorais: evangelização, formação e acompanhamento.

§ 1º O pilar **Evangelização** representa a **principal vocação** do Ministério de Fé e Política.

§ 2º O pilar **Formação** deve apresentar fidelidade a proposta do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica e organizada e promovida pelas instâncias de coordenação do MFP em nível nacional, estadual, arquidiocesano e diocesano. O princípio básico deste pilar é incentivar e animar a constituição de Escolas de ‘Fé e Cidadania’ nas (Arqui)Dioceses, Estados da federação e Distrito Federal¹.

§ 3º O pilar **Acompanhamento** aos vocacionados a vida pública na sua diversidade de formas, níveis, funções e responsabilidades acontece **pela promoção** de reuniões, momentos de oração e reflexão, encontros e retiros².

Art. 4º O objetivo das ações do MFP **não é formar partidos políticos** ou **realizar campanhas eleitorais** para os membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica vocacionados a vida pública, mas resgatar o significado da expressão “bem comum” e conscientizar os cristãos a utilizarem o voto de modo justo, incentivando o protagonismo eleitoral para a escolha dos candidatos **conforme a consciência de cada um**³.

Art. 5º Os coordenadores do MFP em todas as suas instâncias devem **zelar pela responsabilidade ministerial**, evitando o risco de instrumentalização de sua função no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica para atender interesses de natureza político-partidária.

§ 1º O perfil dos coordenadores de qualquer instância (nacional, estadual, arquidiocesana e diocesana) do MFP deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Não exercer mandato político (vereador, prefeito, deputado, entre outros);
- II. Não fazer parte do quadro de cargos em comissão ou de assessoria parlamentar no legislativo ou executivo;
- III. Não exercer atribuições específicas em comissão executiva de partidos políticos.

¹ CNBB. Doc 105, n. 263, alínea “e”.

² CNBB. Doc 105, n. 263, alínea “f”.

³ Fé e Política: conceitos e abordagens, p. 9.

§ 2º O presente dispositivo se aplica ao perfil dos membros que compõe as equipes do MFP nas instâncias nacional, estadual, arquidiocesana e diocesana.

CAPÍTULO III – Do chamado a vida pública

Art. 6º É preciso realçar a importância dos membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica que dão testemunho de sua fé na vida pública, bem como se devem empenhar esforços para romper o preconceito de que a política é ‘coisa suja’, e que as questões políticas devem ser tratadas separadas da fé.

Art. 7º Os membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica vocacionados a exercerem mandatos eletivos no legislativo e/ou executivo necessitam de reconhecimento, pois muitas vezes se sentem sozinhos, isolados e não reconhecidos⁴.

Art. 8º Dos membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica que serão pré-candidatos a cargos eletivos nos pleitos eleitorais, se espera que estejam **formados e fundamentados** nos princípios e valores da **Doutrina Social da Igreja** (DSI), para dar testemunho vivo de **uma fé autêntica, responsável e coerente com o Evangelho de Jesus Cristo**.

Art. 9º A dimensão profética **deve caracterizar o exercício do poder político**, logo não é razoável ao político cristão, entrar nas regras do jogo, submetendo-se sumariamente ao seu partido⁵ e as ideologias dos diferentes espectros políticos, mas deve se empenhar na construção de estruturas sociais mais justas, a partir do princípio ético do bem comum e das orientações da DSI⁶.

Art. 10 O chamado a vida pública deve estar acompanhado da **constante vigilância contra as idolatrias** do poder, do dinheiro, e dos interesses políticos e econômicos que contradizem os ensinamentos da Igreja.

Art. 11 O Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica incentiva a participação na política daqueles que se sentem chamados a trabalhar em cargos eletivos, porém há que se distinguir claramente que incentivo à participação na vida política **não é o mesmo que apoio institucional do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica** a candidatos membros do movimento e/ou a partidos políticos.

CAPÍTULO IV – Da participação nos pleitos eleitorais

⁴ Pontifícia Comissão para a América Latina, p. 31.

⁵ Texto Base CF 2019, p. 63.

⁶ CNBB. Igreja: Comunhão e missão, n. 206.

Art. 12 Todos e cada um tem o direito e o dever de participar da política, logo **não é responsabilidade das instâncias de Conselho do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica realizar processos de discernimento para a escolha de candidatos para participarem de pleitos eleitorais**, pois a definição dos candidatos aos cargos eletivos do legislativo e/ou executivo é atribuição dos partidos políticos nas convenções partidárias⁷.

Art. 13 A participação dos membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica nos pleitos eleitorais é **individual e pessoal**, ou seja, **a instituição RCC não deverá indicar e não deverá apoiar nenhuma candidatura** ao legislativo e/ou executivo municipal, estadual, distrital e federal, e ninguém está autorizado a fazê-la em nome do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica.

Art. 14 É preciso ficar claro que as pessoas são livres para se manifestarem politicamente, podendo ajudar, ou não, qualquer campanha eleitoral, porém, nenhum membro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica está autorizado a participar de reuniões ou atividades de natureza político-partidária ou manifestar apoio a candidatos e/ou partidos políticos **utilizando a sua posição de coordenação** no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica.

Art. 15 Não utilizar dos serviços ministeriais como identificação política no material de campanha eleitoral ('João da RCC', ou 'Pedro Intercessor', outros).

Art. 16 Não se apresentar como 'Candidato acompanhado pela RCC', ou ainda, 'Faço parte do projeto de Fé e Política do MFP'.

Art. 17 Não fazer uso da marca e da identidade visual do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica em material de campanha eleitoral ou de prestação de contas do mandato, bem como não veicular propaganda eleitoral de quaisquer pré-candidatos e/ou candidatos ou, ainda, as ações parlamentares de mandatários em canais oficiais das diferentes instâncias Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (Ex. Facebook, Instagram, WhatsApp, outros).

§ 1º Zelar para **não usar imagens não autorizadas** em material impresso ou digital de propaganda político-eleitoral.

§ 2º Não é permitido aos que exercem função de coordenação no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica **ceder espaços físicos de eventos ou atividades oficiais do movimento** para promoção pessoal com finalidade eleitoral de qualquer natureza a pré-candidatos, candidatos e/ou mandatários de cargos eletivos, membros ou não do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (Ex. Grupo de

⁷ Uma vez que cada partido político possui inúmeros filiados, é necessário escolher entre eles, em convenção partidária, os que serão candidatos a cargos eletivos (Tribunal Superior Eleitoral).

Oração, Núcleo de Serviço, Grupo de Preseverança, Retiros, Congressos, Encontros de Ministérios, Assembleias ou reuniões Paroquiais, Arquidiocesanais, Diocesanas, Estaduais).

§ 3º O Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica assume o compromisso em zelar pela liberdade de consciência das pessoas, não conformando os membros do movimento a qualquer posição política, partidária ou ideológica, porém **repudia** as manifestações públicas de membros ou detentores de mandatos políticos que tenham pertença ao Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica sobre posicionamentos político, partidário ou ideológico que se **opõe a DSI**.

CAPÍTULO V – Do afastamento dos serviços Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica

Art. 18 Qualquer membro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica, que desempenhe **posição de coordenação** no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica e seja candidato em eleições vinculadas ao TRE/TSE, deverá apresentar sua renúncia até **180 (cento e oitenta) dias antes da eleição**.

§ 1º Consoante com o presente artigo, é nobre da parte de um membro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica, que esteja **diretamente vinculado em campanhas eleitorais**, que apresente a sua **renúncia da função de coordenador** de Grupo de Oração, de Ministério, de Diocese, de Estado ou Nacional, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

§ 2º A **incompatibilidade** do exercício de uma coordenação no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica e a condução dos trabalhos de campanha é o critério principal que norteia a orientação para afastamento de que trata este artigo.

§ 3º A renúncia de que trata este artigo **não inclui** os trabalhos ministeriais, como música, pregação, entre outros, quando solicitados para eventos ou grupos de oração, **desde que não usem dos serviços ministeriais como espaço ou ocasião para promoção pessoal e para propaganda eleitoral**, salvo se houver alguma restrição em razão de decreto do bispo diocesano ou decisão do pároco local.

§ 4º Por outro lado, passadas as eleições, caso não tenha sido eleito, o membro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica estará apto a **novos discernimentos** para atuação **em outras** missões de coordenação.

Art. 19 Qualquer membro do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica que desempenhe função de coordenação **não deve possuir vínculo empregatício com mandatários de cargos eletivos**, sejam ou não membros do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica (Ex. cargos comissionados ou

assessorias parlamentares).

§ 1º Como não se pretende cometer ingerências na autonomia da gestão pública, nos casos de coordenadores de qualquer instância no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica que são convidados e **aceitam** assumir cargos em comissão ou de assessoria parlamentar, **devem renunciar** à posição de coordenação assumida no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica **em favor do novo desafio**.

§ 2º Para garantir os ideais cristãos e éticos, tal entendimento **se aplica aos parentes em primeiro grau** daqueles que exercem cargos de coordenação no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica. Devendo assim, igualmente, **a renúncia da posição no Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica**, para os casos de coordenadores que possuam parentes **que optem por aceitar convites** nesse âmbito.

CAPÍTULO VI – Das Leis e mandatos políticos

Art. 20 Todos os conselheiros e membros do movimento devem observar a legislação eleitoral em vigor e as leis do direito brasileiro, estando às mesmas acima de qualquer determinação interna do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica.

Art. 21 O Ministério de Fé e Política poderá em ação compartilhada com outros grupos ou associações, ou ainda de forma **independente** criar um ‘**Grupo de Acompanhamento do Legislativo**’⁸ (GAL) para **monitorar** e **discutir** a prática política dos parlamentares eleitos no município (vereadores), no estado (deputados estaduais) e no país (deputados federais e senadores).⁹

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 22 Em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica, a unidade, a identidade e a missão devem ser priorizadas em todas as ações do movimento, em especial no campo da política.

Art. 23 Os casos omissos serão dirimidos por decisão do Conselho Nacional do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica do Brasil que deverá se pronunciar oficialmente a respeito do mesmo.

Art. 24 Não havendo tempo hábil, em caráter de urgência, a decisão fica a cargo

⁸ Proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), visando à criação de Comissões de Acompanhamento Político.

⁹ PUC Minas. Acompanhamento do Legislativo, 2011.

da Presidência do Conselho Nacional do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica, sempre ouvindo a opinião do coordenador nacional do Ministério Fé e Política.

Art. 25 Não obstante, a reta intenção de colaborar na promoção do bem comum, através da participação na política, é importante assegurar que seja mantido o caráter missionário do MFP, no resgate da nação brasileira, na promoção da cultura de Pentecostes e na construção da Civilização do Amor.

Art. 26 Fica revogada a Instrução Normativa N°. 03/2019, publicada em 27 de setembro de 2019. Bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 27 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Movimento Eclesial
Renovação Carismática Católica do Brasil.

Canas, 20 de janeiro de 2021.

**CONSELHO NACIONAL DO MOVIMENTO ECLESIAL RENOVAÇÃO
CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL**